



LEI ORDINÁRIA Nº 891

de 06 de junho de 1991

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, de conformidade com os anexos I, II e III, que ficam fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º.. *As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de abril de 1991.*

Art. 4º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

ANEXO I - DA LEI N. 891, DE 06/06/91

<i>Símbolo</i>	<i>Denominação</i>	<i>Quant. Cargos</i>	<i>Vencimentos</i>
<i>CC 1</i>	<i>Secretários Municipais</i>	<i>06</i>	<i>*</i>
		<i>30%</i>	
<i>CC2</i>	<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>01</i>	<i>*</i>
		<i>30%</i>	
<i>CC3</i>	<i>Procurador Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>*</i>
		<i>30%</i>	
<i>CC 3</i>	<i>Diretor de Departamento</i>	<i>18</i>	<i>90.000,00</i>
		<i>30%</i>	
<i>CC3</i>	<i>Supervisor Distrital</i>	<i>18</i>	<i>90.000,00</i>
		<i>30%</i>	
<i>CC4</i>	<i>Encarregado de Setor</i>	<i>10</i>	<i>75.000,00</i>
		<i>30%</i>	
<i>CC4</i>	<i>Chefe Equipe de Serviços</i>	<i>10</i>	<i>75.000,00</i>
		<i>30%</i>	
<i>CC5 Assessor de gabinete</i>		<i>07</i>	<i>60.000,00</i>
		<i>30%</i>	
<i>CC5 Assessor de imprensa</i>		<i>07</i>	<i>60.000,00</i>
		<i>30%</i>	

Conforme Legislação Específica

ANEXO II - DA LEI N. 891, DE 06/06/91

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

XII-----	Cr\$ 80.000,00
XIII-----	Cr\$ 82.000,00
XIV-----	Cr\$ 84.000,00
XV-----	Cr\$ 86.000,00
XVI-----	Cr\$ 88.000,00
XVII-----	Cr\$ 90.000,00
XVIII-----	Cr\$ 92.000,00
XIX-----	Cr\$ 94.000,00
XX-----	Cr\$ 96.000,00

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

VIII-----	Cr\$ 50.000,00
IX-----	Cr\$ 52.000,00
X-----	Cr\$ 54.000,00
XI-----	Cr\$ 56.000,00
XII-----	Cr\$ 58.000,00
XIII-----	Cr\$ 60.000,00
XIV-----	Cr\$ 62.000,00
XV-----	Cr\$ 64.000,00
XVI-----	Cr\$ 66.000,00

NÍVEL DE APOIO - SAX

III-----	Cr\$ 33.000,00
IV-----	Cr\$ 34.000,00
V-----	Cr\$ 35.000,00
VI-----	Cr\$ 36.000,00
VII-----	Cr\$ 37.000,00
VIII-----	Cr\$ 38.000,00
IX-----	Cr\$ 39.000,00
X-----	Cr\$ 40.000,00
XI-----	Cr\$ 41.000,00

ANEXO III - DA LEI N. 891, DE 06/06/91
NÍVEL DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL - STO
OPERADOR DE MÁQUINA E MOTORISTA

XI-----	Cr\$ 50.000,00
XII-----	Cr\$ 52.000,00
XIII-----	Cr\$ 54.000,00
XIV-----	Cr\$ 56.000,00
XV-----	Cr\$ 58.000,00
XVI-----	Cr\$ 60.000,00
XVII-----	Cr\$ 62.000,00
XVIII-----	Cr\$ 64.000,00
XIX-----	Cr\$ 66.000,00

NÍVEL OPERACIONAL - SNO

I-----	Cr\$ 25.000,00
II-----	Cr\$ 26.000,00
III-----	Cr\$ 27.000,00
IV-----	Cr\$ 28.000,00
V-----	Cr\$ 29.000,00
VI-----	Cr\$ 30.000,00
VII-----	Cr\$ 31.000,00
VIII-----	Cr\$ 32.000,00
IX-----	Cr\$ 33.000,00

Prefeitura Municipal de Camapuã, 06 de junho de 1991.

Victor Hugo Ferreira Rosa Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 891/1991 - 06 de junho de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em